

CRIMES DE ÓDIO: UM OLHAR SOBRE A INTOLERÂNCIA À DIVERSIDADE SEXUAL

Júlia Becker¹

Mayra Reichert²

Deise Stein³

INTRODUÇÃO

Esse estudo objetiva analisar como a intolerância à diversidade sexual leva a crimes de ódio, especialmente no que se refere à comunidade LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Vale ressaltar que a intolerância sexual tem causado o aumento anual da violência contra os homossexuais, especialmente no Brasil.

Neste interim, a violência e a cultura machista que perpetuam na sociedade brasileira, aliada à falta de dispositivos legais que defendam a liberdade e respeito de gênero e o crescimento de alas evangélicas conservadoras dificultam a convivência harmoniosa e respeitosa com a diversidade de gênero no território brasileiro.

Assim, devido à gravidade da situação, o debate relacionado à essa questão é imprescindível na sociedade e este resumo busca demonstrar como os crimes de ódio refletem sobre as relações de gênero dificultando a conquista do respeito e liberdade desta minoria.

METODOLOGIA

Este estudo é de cunho bibliográfico, relacionado especificamente à questão dos crimes de ódio e intolerância à diversidade sexual. Baseia-se, desta forma, em artigos científicos e obras literárias, mais especificamente a obra Diversidade Sexual e Direito

¹ Acadêmica do segundo semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: julia_becker.juju@hotmail.com

² Acadêmica do segundo semestre do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: mayrareicher99@hotmail.com

³ Psicóloga e professora do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E-mail: deise.stein@seifai.edu.br

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

Homoafetivo, de Maria Berenice Dias. A escolha destes teóricos se deu pela ênfase que os mesmos dão ao tema proposto.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Inicialmente, é interessante abordar sobre o crime de ódio. O crime de ódio é uma forma de violência contra grupos sociais específicos, movidos pelo preconceito. Trata-se de uma forma de repúdio e intolerância à determinada minoria. Nesse caso específico, o repúdio à comunidade LGBT. No Brasil, verifica-se grande quantidade de crimes motivados por condutas de ódio, mais especificamente, uma morte a cada 27 horas, o que recentemente tornou o Brasil o país que mais mata LGBT no mundo.⁴

Como se não bastassem os absurdos índices de violência, outra questão que choca é o modo como esses assassinatos são executados. Na maioria dos casos, a violência é extrema, com armas de fogo, facas, foices, machados, espancamentos, enforcamentos, degolamentos, tortura e até mesmo carbonização. Ou seja, são crimes movidos pelo ódio de uma sociedade intolerante e incapaz de aceitar a diversidade.⁵

Aliada à questão dos crimes de ódio, estão a homofobia e a transfobia, que são fatores que impulsionam esse tipo de crime. A homofobia pode ser definida como a repulsa à homossexuais e bissexuais, enquanto a transfobia é o preconceito para com travestis, transexuais e transgêneros.⁶ Nesse contexto, surge a comunidade LGBTI no Brasil por volta de 1970. Desde sua criação, o grupo objetiva garantir a igualdade e combater o preconceito, afim de conquistar mais tolerância na sociedade, uma vez que as pessoas não são obrigadas a aceitar umas às outras, no entanto devem tolerar qualquer pessoa.⁷ São avanços relacionados às questões de direito de família, de adoção, reflexos patrimoniais, direito sucessório, entre outros. São direitos que estão

⁴ RAFAEL, Pedro. **Brasil amarga a liderança do ranking de violência contra LGBT no mundo**. Disponível em: <<https://homofobiamata.wordpress.com/>>. Acesso em: 06 set. 2017.

⁵ Idem.

⁶ VECCHIATTI, Paulo Roberti Iotti. Constitucionalidade (e dever constitucional) da classificação da homofobia e da transfobia como racismo. In: Dias, Maria Berenice (coord). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. 2º ed. rev. Atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 735-744.

⁷ VECCHIATTI, Paulo Roberti Iotti. Constitucionalidade (e dever constitucional) da classificação da homofobia e da transfobia como racismo. In: Dias, Maria Berenice (coord). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. 2º ed. rev. Atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 735-744.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

atrelados à questão central da discussão: a sexualidade, visto que ela é um direito fundamental e, portanto, deve ser tutelada por parte do Estado.⁸ Esse movimento já obteve, historicamente, resultados positivos em certas questões relacionadas ao alcance da igualdade social.⁹

No entanto, é de consenso geral que se vive em uma sociedade machista, conservadora e que é criticada constantemente pela impunidade. Nessa perspectiva, os crimes de ódio impulsionados pela homofobia, igualmente, ficam predominantemente impunes por não possuírem uma lei específica, e por isso agressores sentem-se encorajados a praticá-los.¹⁰

Por conseguinte, a diversidade sexual que deve ser respeitada no país como uma garantia fundamental de liberdade encontra-se limitada ao preconceito. Sendo o crime de ódio e a intolerância fatores que predominam e dificultam a livre opção sexual, sobretudo por falta de lei que regule as situações de violência extrema, essa problemática precisa de medidas que minimizem a situação e possibilitem que toda a população LGBT seja respeitada.

CONCLUSÃO

Conclui-se, desta forma, que é possível visualizar um dilema brasileiro: mesmo possuindo a maior população LGBT do mundo, o país é o que mais mata seus adeptos. Por conseguinte, essa intolerância resulta na brutalidade dos assassinatos, caracterizando os crimes movidos pelo ódio. Nesse sentido, a criminalização da homofobia carece, com urgência, de efetivação. Somente assim, portanto, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais não sintam medo de sofrer preconceito e violência, com a garantia de segurança, dignidade, liberdade e igualdade no país em que diversidade é reconhecida como característica nacional.

⁸ GIRARDI, Viviane. Direito fundamental à própria sexualidade. In: DIAS, Maria Berenice (coord). **Diversidade sexual e direito homoafetivo**. 2º ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 37

⁹ RAFAEL, Pedro. **Brasil amarga a liderança do ranking de violência contra LGBT no mundo**. Disponível em: <<https://homofobiamata.wordpress.com/>>. Acesso em: 06 set. 2017.

¹⁰ RAFAEL, Pedro. **Brasil amarga a liderança do ranking de violência contra LGBT no mundo**. Disponível em: <<https://homofobiamata.wordpress.com/>>. Acesso em: 06 set. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

REFERÊNCIAS

GONÇALVES, Luiz Carlos. **Direito Penal: a criminalização da homofobia como forma de proteção de direitos fundamentais.** Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/07/03/direito-penal-a-criminalizacao-da-homofobia-como-forma-de-protecao-de-direitos-fundamentais/>>. Acesso em: 06 set. 2017.

GIRARDI, Viviane. Direito fundamental à própria sexualidade. In: DIAS, Maria Berenice (coord). **Diversidade sexual e direito homoafetivo.** 2º ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 37

RAFAEL, Pedro. **Brasil amarga a liderança do ranking de violência contra LGBT no mundo.** Disponível em: <<https://homofobiamata.wordpress.com/>>. Acesso em: 06 set. 2017.

VECCHIATTI, Paulo Roberti Iotti. Constitucionalidade (e dever constitucional) da classificação da homofobia e da transfobia como racismo. In: Dias, Maria Berenice (coord). **Diversidade sexual e direito homoafetivo.** 2º ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 744